



PROTOCOLO

PRIMEIRO OUTORGANTE

MÁRIO PEREIRA – CONSULTOR IMOBILIÁRIO, com sede na Estrada Comandante Camacho de Freitas, Centro Comercial Bravamar, Loja 255, 9350 - 205 Ribeira Brava, representado por Mário Sérgio Gonçalves Pereira, e

SEGUNDO OUTORGANTE

SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DA MADEIRA (SDPM), NIF 511039840, com sede na Rua do Brasil, 72, 9000-134 Funchal, neste acto representado pelo presidente, António Manuel Silva Pinho, livremente e de boa-fé celebram o presente Protocolo de Cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste protocolo é a concessão de benefícios e condições especiais aos Sócios e Colaboradores do SEGUNDO OUTORGANTE e seus familiares diretos (filhos e cônjuge) pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nos seguintes serviços:

Arrendamentos

- Devolução do Imposto de Selo no registo dos contratos aos proprietários;
- Prioridade nas visitas e apresentação de imóveis;
- Devolução de 10% do valor da mensalidade, em imóveis exclusivos, ao arrendatário;
- Possibilidade de reserva de imóveis em duas tranches.

Compra e Venda

- Devolução até 50% do valor da escritura, até 25% em imóveis partilhados e até 50% em imóveis exclusivos (Novos Proprietários);
- Prioridade nas visitas e apresentação de imóveis;
- Aconselhamento financeiro e de seguros gratuito, através dos nossos parceiros;

- Devolução de até 7,5% da comissão contratada após escritura realizada, 2,5% em imóveis de carteira partilhada e 7,5% em imóveis exclusivos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para ter acesso ao previsto na cláusula anterior, os Sócios e Colaboradores do SDPM devem fazer prova do seu vínculo, mediante a apresentação do respetivo cartão de associado ou declaração emitida pelo sindicato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a prestar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE aos beneficiários deste Protocolo é da exclusiva responsabilidade deste.

CLÁUSULA QUARTA

1. A solicitação de serviços resulta de opção individual dos Sócios e Colaboradores, sem quaisquer encargos para o SEGUNDO OUTORGANTE.
2. Os serviços prestados são da exclusiva responsabilidade do PRIMEIRO OUTORGANTE, que assume toda a responsabilidade ressarcitiva resultante direta ou indiretamente dos serviços solicitados ou realizados.

CLÁUSULA QUINTA

O PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se a fornecer toda a informação necessária para divulgação junto dos beneficiários, dos serviços a disponibilizar no Âmbito do presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

Por seu lado, o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a divulgar junto dos seus Sócios e Colaboradores, através dos respetivos meios de divulgação interna, os serviços e as vantagens que o PRIMEIRO OUTORGANTE disponibiliza.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente protocolo vigorará pelo prazo de um ano a contar da data da respetiva assinatura, renovável por iguais períodos. Poderá, no entanto, ser denunciado por qualquer das partes e em qualquer altura, não tendo a outra parte direito a qualquer indemnização.

Funchal, 17 de junho de 2019

Primeiro Outorgante:

João Sérgio Gonçalves Pereira

Segundo Outorgante:



